



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

A necessidade de formação de Registro de Preço para contratação eventual de medicamentos de uso domiciliar destinados à Atenção Primária à Saúde, distribuídos pela Farmácia Básica Municipal da Secretaria de Saúde de Rondinha/RS.

ÁREA DEMANDANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ROSANE CRISTINA BALDI

JULHO, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar, de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação de empresas do ramo para fornecimento de **MEDICAMENTOS DE USO DOMICILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA**, utilizados na Atenção Primária à Saúde, distribuídos nos atendimentos nas UBSs, aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondinha/RS, com recursos ASPS, Farmácia Básica do Estado e Farmácia Federal, conforme descrição detalhada e quantidades, especificadas abaixo, com solicitação de fornecimento de acordo com a necessidade.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das empresas do ramo com disponibilidade de fornecimento, dos produtos, capazes de atender pontualmente as necessidades do município, demandando melhor produtividade, melhores resultados, e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

A necessidade que originou esta demanda está intrinsecamente voltada ao interesse público, visto que a disponibilidade dos itens farmacêuticos se constitui como um direito social e uma obrigação do poder público diante das políticas públicas de saúde, beneficiando tanto a atenção básica quanto os níveis especializados de atenção e os programas específicos de dispensação de medicamentos. A ausência ou insuficiência destes itens comprometeria seriamente a política de assistência à saúde, o cumprimento das diretrizes normativas e a segurança dos usuários do sistema.

Neste contexto, identificou-se a necessidade de aquisição de medicamentos a serem distribuídos aos munícipes pela Farmácia Básica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondinha/RS, destinados exclusivamente à atenção básica de saúde na rede SUS, nos serviços que dispõem de médicos para a sua adequada prescrição.

Tal necessidade alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do SUS a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano: a saúde. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Portanto, a aquisição dos medicamentos tem por justificativa a necessidade de atendimento à população do Município de Rondinha-RS, no que se refere à área da saúde, pois nem todos os medicamentos são encontrados na Farmácia Básica, sendo necessária complementação e devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, também para o atendimento a ações judiciais. Diante da impossibilidade de previsão de quais e quantos medicamentos serão prescritos, publica-se esta contratação, através do Sistema de Registro de Preço, para prevenir que estes medicamentos, porventura, venham a faltar na rede municipal, garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

Descrição das Necessidades e Demandas Identificadas



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Foi identificada a necessidade de garantir o abastecimento seguro e regular de medicamentos, insumos e correlatos farmacêuticos, considerando a demanda dos usuários dos serviços de saúde, as prescrições realizadas pelos profissionais da área e as metas estabelecidas pelos diferentes programas de saúde da instituição. Essa necessidade abrange:

- ⇒ A promoção do acesso universal, igualitário e contínuo aos medicamentos essenciais, conforme elencados em protocolos e listas padronizadas.
- ⇒ O apoio ao tratamento de doenças crônicas, infecciosas, agudas e condições de saúde diversas.
- ⇒ A prevenção de agravos à saúde e complicações decorrentes de desabastecimento.
- ⇒ Garantia de suporte aos programas institucionais de saúde e dispensação de medicamentos.

Em síntese, a demanda descrita resulta de necessidades objetivas de manter a assistência farmacêutica, garantir a continuidade dos tratamentos e suportar as ações de saúde pública da instituição, visando sempre o interesse coletivo e o cumprimento das políticas públicas de saúde, respaldadas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, e considerando as especificidades do Município de Rondinha/RS.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da contratação está devidamente alinhado ao Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha/RS, garantindo conformidade com os objetivos da Administração Pública e foco na excelência dos serviços prestados à população.

Detalhes da Previsão no Plano de Contratações Anual

Município	Ano do PCA	CNPJ	Identificação
Rondinha/RS	2026	87.712.212/0001-80	87712212000180-0-000001/2026

Conformidade: A contratação está prevista no PCA, atendendo aos requisitos legais e administrativos.

Objetivo: Manter a excelência na prestação de serviços à população.

Eficiência: Busca aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros, sem comprometer a eficiência e eficácia das contratações.

Normativos aplicáveis

Normativo	Abrangência/Assunto
Lei Federal nº 8.080/1990	Dispõe sobre o SUS, condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e formulação da política de medicamentos.
Lei Federal nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – planejamento, diretrizes de sustentabilidade, critérios técnicos e legais para o procedimento.
Resoluções Anvisa (Ex: RDC nº 44/2009, 22/2014, 471/2021)	Regulamentação da fabricação, distribuição, dispensação e controle sanitário de medicamentos e correlatos.
Portaria MS nº 344/1998	Controle de substâncias, medicamentos sujeitos a especial controle, aplicável quando houver psicotrópicos ou entorpecentes.
Renase/Rename e Protocolos Clínicos do SUS	Padronização de medicamentos essenciais utilizados no SUS em atenção básica e programas específicos.
Normas do Conselho Federal de Farmácia	Regulamentação do exercício profissional e das práticas farmacêuticas.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Normas ambientais aplicáveis (Ex: Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos)	Diretrizes para descarte, gestão e destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens farmacêuticas.
--	--

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços na qual conste a aquisição eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de **MEDICAMENTOS DE USO DOMICILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA**, utilizados na Atenção Primária à Saúde, distribuídos nos atendimentos nas UBSs, aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondinha/RS.

A licitação será julgada por item, nos quais os fornecedores ofertaram o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, e a confiabilidade do insumo. Tal princípio trará benefícios e economia, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade dos insumos ofertados.

A Ata de Registro de Preço a ser celebrada, por intermédio da Licitante de Menor Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o art. 84 da lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS DE USO DOMICILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA**, utilizados na Atenção Primária à Saúde, distribuídos nos atendimentos nas UBSs, aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondinha/RS, como requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A fim de garantir o atendimento eficiente, seguro e regular da população do Município de Rondinha/RS quanto ao acesso aos medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais na atenção básica de saúde, torna-se necessário estabelecer requisitos claros e objetivos alinhados com as normas legais, os protocolos do SUS e as melhores práticas administrativas. Tais requisitos deverão resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos tratamentos médicos, bem como prever práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, sem onerar excessivamente o processo ou limitar o caráter competitivo da futura licitação.

4.1. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Conformidade com Protocolos e Listas Oficiais: Os medicamentos e insumos devem estar em conformidade com as listas padronizadas do SUS (RENAME, protocolos clínicos institucionais e demais normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde), contemplando a atenção básica, programas institucionais e atendimentos a demandas judiciais.

Segurança, Eficácia e Qualidade: Todos os itens farmacêuticos devem ser registrados na Anvisa e atender aos padrões de qualidade e controle sanitário estabelecidos em legislação vigente, com prazos de validade compatíveis com a utilização no serviço público.

Diversidade de Apresentações e Dosagens: Deverão ser ofertadas as apresentações e dosagens necessárias à prescrição conforme protocolos clínicos e diretrizes dos profissionais de saúde da rede, considerando as diferentes faixas etárias e necessidades clínicas.

Garantia de Regularidade e Continuidade: Os itens devem ser fornecidos de modo a prevenir desabastecimentos, interrupções de tratamento ou prazos de entrega incompatíveis com a demanda do serviço.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Integridade das Embalagens e Condições de Armazenamento: Os produtos devem ser acondicionados em embalagens originais, íntegras, com todas as informações legais – incluindo nome do produto, lote, validade, fabricante, composição e bula atualizada. Itens sensíveis devem observar condições adequadas de transporte e armazenamento, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

Atendimento à Legislação Sanitária, Tributária e de Vigilância: Todos os itens devem cumprir os normativos da Anvisa (Resolução RDC nº 44/2009, RDC nº 22/2014, RDC nº 471/2021 e demais vigentes), do Ministério da Saúde (Portaria 344/1998, onde aplicável), do Conselho Federal de Farmácia e dos órgãos municipais e estaduais de saúde pública, além da legislação fiscal.

Acessibilidade e Uso Racional: Os medicamentos e insumos devem possibilitar a promoção do uso racional junto à população e equipe de saúde, inclusive por meio da oferta de bulas em português e orientações claras de uso, respeitando a integralidade e universalidade do SUS.

Compatibilidade com Sistemas de Informação e Monitoramento: Os itens farmacêuticos deverão ser passíveis de rastreamento e controle por sistemas informatizados, possibilitando a gestão de estoques, acompanhamento do consumo e comunicação de eventos adversos, conforme diretrizes do setor público de saúde.

4.2. SUSTENTABILIDADE EM SUAS DIMENSÕES AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

⇒ **Ambiental:** Preferência para itens com embalagens biodegradáveis, recicláveis ou que minimizem o impacto ambiental, e observância das diretrizes relativas ao descarte responsável de embalagens e resíduos farmacêuticos, conforme determinações legais ecológicas;

⇒ **Social:** Observância do cumprimento de normas trabalhistas, coibição do trabalho infantil ou degradante em toda a cadeia produtiva, inclusão social e promoção do acesso à saúde como direito fundamental;

⇒ **Econômica:** Eficiência no uso dos recursos públicos, foco na aquisição de itens essenciais para evitar desperdício e garantir a sustentabilidade financeira da política pública de assistência farmacêutica.

Documentação e Regularidade: Fornecedores dos itens farmacêuticos deverão ser devidamente licenciados junto aos órgãos competentes e apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, conforme exigido pelas legislações específicas.

A definição e observância estrita aos requisitos acima contribuem para garantir o atendimento adequado das necessidades identificadas, a transparência e legalidade do processo licitatório e a plena realização do direito constitucional à saúde, em conformidade com as políticas públicas e os preceitos legais. A adoção de critérios objetivos e a eliminação de exigências excessivas são fundamentais para estimular a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade em todas as etapas do processo.

4.3. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Os materiais, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todos os materiais a serem adquiridos pela Administração, obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

Abaixo segue tabela contendo relação quantitativos e valor de referência obtidos:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
ACEBROFILINA 10 MG/ML XPE ADULTO FR VD 120 ML + COP	300	Frasco	R\$ *,**
ACEBROFILINA 5 MG/ML XPE INF FR VD 120 ML + COP	300	Frasco	R\$ *,**
ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE FR VD 100 ML + COP	300	Frasco	R\$ *,**
ACETILCISTEINA 40 MG/ML XPE FR VD 100 ML + COP	500	Frasco	R\$ *,**
ACICLOVIR 200 MG COM	6.000	Comprimido	R\$ *,**
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COM	80.000	Comprimido	R\$ *,**
ACIDO FOLICO 5 MG COM	10.000	Comprimido	R\$ *,**
ACIDO VALPROICO 500 MG COM REV	15.000	Comprimido	R\$ *,**
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUS OR FR 10 ML	2.000	Comprimido	R\$ *,**
ALBENDAZOL 400 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COM	6.000	Comprimido	R\$ *,**
ALOPURINOL 300 MG COM	20.000	Comprimido	R\$ *,**
ALPRAZOLAM 0,5 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ *,**
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ *,**
AMOXICILINA + CLAVULANATO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR FR 75 ML + COP	800	Frasco	R\$ *,**
AMOXICILINA 250 MG/5 ML PO SUS FR VD 150 ML	600	Frasco	R\$ *,**
AMOXICILINA 500 MG CAP DURA	15.000	Comprimido	R\$ *,**
AMPICILINA 500 MG COM	1.000	Comprimido	R\$ *,**
ATENOLOL 100 MG COM	50.000	Comprimido	R\$ *,**
ATENOLOL 50 MG COM	40.000	Comprimido	R\$ *,**
ATORVASTATINA CALCICA 20 MG COM REV	20.000	Comprimido	R\$ *,**
AZITROMICINA 500 MG COM REV	15.000	Comprimido	R\$ *,**
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG PO SUS OR FR PLAS 15 ML + SER DOSAD 5 ML	500	Frasco	R\$ *,**
BACITRACINA; SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + 250 UI/G POM 10 G	5.000	Bisnaga	R\$ *,**
BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ *,**
BETAMETASONA; MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,25 MG/5ML + 2 MG/5ML XPE FR VD AMB 120 ML + CP MED	3.000	Frasco	R\$ *,**
BROMAZEPAM 3 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
BROMAZEPAM 6 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COM REV	10.000	Comprimido	R\$ *,**
CAPTOPRIL 50 MG COM	30.000	Comprimido	R\$ *,**
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUS OR 100 ML	700	Frasco	R\$ *,**
CARBAMAZEPINA 200 MG COM	25.000	Comprimido	R\$ *,**
CARBAMAZEPINA 400 MG COM	10.000	Comprimido	R\$ *,**
CARBIDOPA; LEVODOPA 25 MG + 250 MG COM	15.000	Comprimido	R\$ *,**
CARBONATO DE LITIO 300 MG COM REV	30.000	Comprimido	R\$ *,**



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

CEFALEXINA 50 MG/ML PO P/ SUS OR FR VD 60 ML + COP	600	Frasco	R\$ *,**
CEFALEXINA 500 MG COM	15.000	Comprimido	R\$ *,**
CINARIZINA 75 MG COM	2.500	Comprimido	R\$ *,**
CITALOPRAM 20 MG COM REV	40.000	Comprimido	R\$ *,**
CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO; CLORETO DE POTASSIO; GLICOSE; CLORETO DE SODIO 53,76 + 103,94 + 125,45 + 716,84 MG/G PO SOL OR ENV 13,95 G SABOR TRADICIONAL (Sais para reidratação oral)	2.500	Envelope	R\$ *,**
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL OR FR GOT 20 ML	700	Frasco	R\$ *,**
CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XPE FR 100ML + COP	5.000	Frasco	R\$ *,**
CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COM REV	15.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COM REV	60.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE BENSERAZIDA; LEVODOPA 100 MG + 25 MG COM	6.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE BENSERAZIDA; LEVODOPA 200 MG + 50 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COM	30.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COM REV LIB PROL	3.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COM REV	2.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COM VER	1.500	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG CAP DURA LIB RETARD	22.000	Cápsula	R\$ *,**
CLORIDRATO DE FEXOENADINA 120MG COM	200	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAP DURA	100.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25 MG COM	10.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CAP DURA	2.000	Cápsula	R\$ *,**
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COM	15.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM REV	50.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COM REV	100.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAP DURA	8.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE TRAMADOL; PARACETAMOL 37,5 MG + 325 MG COM REV	3.000	Comprimido	R\$ *,**
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CAP DURA LIB PROL	90.000	Cápsula	R\$ *,**
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAP DURA LIB PROL	90.000	Cápsula	R\$ *,**
DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB 1 ML	100	Ampola	R\$ *,**
DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELX FR VD 120 ML + COP	1.200	Frasco	R\$ *,**
DEXAMETASONA 1,0 MG/G CREM DERM BG AL 10 G	3.500	Bisnaga	R\$ *,**
DIAZEPAM 10 MG COM	18.000	Comprimido	R\$ *,**
DICLOFENACO DIETILAMONIO 10MG/G GEL CREM BG AL 60G	3.000	Bisnaga	R\$ *,**
DICLOFENACO SODICO 50 MG COM REV LIB RETARD	50.000	Comprimido	R\$ *,**
DIGOXINA 0,25 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG COM	2.000	Comprimido	R\$ *,**
DIPIRONA 500 MG COM	50.000	Comprimido	R\$ *,**



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

DIPIRONA 500 MG/ML SOL OR GOT X 20 ML	3.500	Frasco	R\$ *,**
DIVALPROATO DE SODIO 250 MG COM REV LIB PROL	2.000	Comprimido	R\$ *,**
ESPIRONOLACTONA 25 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ *,**
FENITOINA 100 MG COM	7.500	Comprimido	R\$ *,**
FENOBARBITAL 100 MG COM	10.000	Comprimido	R\$ *,**
FINASTERIDA 5 MG COM REV	5.000	Comprimido	R\$ *,**
FLUCONAZOL 150 MG CAP DURA	5.000	Comprimido	R\$ *,**
FOLINATO DE CALCIO (Ácido Folinico) 15 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
FUROSEMIDA 40 MG COM	30.000	Comprimido	R\$ *,**
HALOPERIDOL 1 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
HALOPERIDOL 5 MG COM	6.000	Comprimido	R\$ *,**
HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COM	30.000	Comprimido	R\$ *,**
HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG/5ML 100ML	3.500	Frasco	R\$ *,**
HIPROMELOSE 5 MG/ML SOL OFT GOT 10 ML	300	Frasco	R\$ *,**
IBUPROFENO 100 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS OPC 20 ML	3.500	Frasco	R\$ *,**
IBUPROFENO 50 MG/ML SUS OR GOT 20 ML	6.000	Unidade	R\$ *,**
IBUPROFENO 600 MG COM REV LIB PROL	40.000	Comprimido	R\$ *,**
ITRACONAZOL 100 MG CAP	4.000	Comprimido	R\$ *,**
IVERMECTINA 6 MG COM	2.000	Comprimido	R\$ *,**
LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120 ML + COP	2.500	Frasco	R\$ *,**
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COM	9.000	Comprimido	R\$ *,**
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COM	9.000	Comprimido	R\$ *,**
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COM	9.000	Comprimido	R\$ *,**
LISINOPRIL 10 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
LISINOPRIL 20 MG COM	5.000	Comprimido	R\$ *,**
LORATADINA 10 MG COM	4.500	Comprimido	R\$ *,**
LORAZEPAM 2 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COM	25.000	Comprimido	R\$ *,**
MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	3.000	Comprimido	R\$ *,**
MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COM REV	3.000	Comprimido	R\$ *,**
MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COM REV	2.000	Comprimido	R\$ *,**
MEBENDAZOL 100 MG COM	3.500	Comprimido	R\$ *,**
MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	9.000	Comprimido	R\$ *,**
METILDOPA 250 MG COM REV	5.000	Comprimido	R\$ *,**
METILDOPA 500 MG COM REV	2.500	Comprimido	R\$ *,**
METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAG BG 50 G + APLIC	500	Bisnaga	R\$ *,**
METRONIDAZOL 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	4.000	Comprimido	R\$ *,**
NIFEDIPINO 10 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
NIFEDIPINO 20 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ *,**
NISTATINA 100.000 UI/ML SUS OR 40 ML	400	Frasco	R\$ *,**
NISTATINA 25.000UI/G CREM VAG BG 60 G + APLIC	1.000	Bisnaga	R\$ *,**



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREM DERM BG 28 G	200	Bisnaga	R\$ **, **
NORFLOXACINO 400 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ **, **
OMEPRAZOL 20 MG CAP DURA	150.000	Comprimido	R\$ **, **
OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG COM REV	30.000	Comprimido	R\$ **, **
PALMITATO DE RETINOL; OXIDO DE ZINCO; COLECALCIFEROL 5000 UI + 900 UI + 150 MG POM DERM CT BG AL 45 G (Pomada para assadura)	1.500	Bisnaga	R\$ **, **
PARACETAMOL 200MG/ML SOL OR 15 ML	2.500	Frasco	R\$ **, **
PARACETAMOL 500 MG COM	60.000	Comprimido	R\$ **, **
PARACETAMOL; FOSFATO DE CODEINA 500 MG + 30 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ **, **
PERMETRINA 50 MG/G 5% FR 60 ML	300	Frasco	R\$ **, **
PREDNISONA 20 MG COM	9.000	Comprimido	R\$ **, **
PREDNISONA 5 MG COM	9.000	Comprimido	R\$ **, **
DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML SUSPENSAO ORAL 20 ML	500	Frasco	R\$ **, **
RISPERIDONA 1 MG COM REV	10.000	Comprimido	R\$ **, **
RISPERIDONA 1 MG/ML SOL OR FR VD 30 ML + SER DOS	300	Frasco	R\$ **, **
RISPERIDONA 2 MG COM REV	10.000	Comprimido	R\$ **, **
RISPERIDONA 3 MG COM REV	8.000	Comprimido	R\$ **, **
ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COM REV	30.000	Comprimido	R\$ **, **
SINVASTATINA 20 MG COM REV	80.000	Comprimido	R\$ **, **
SINVASTATINA 40 MG COM REV	60.000	Comprimido	R\$ **, **
SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COM REV LIB PROL	40.000	Comprimido	R\$ **, **
SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COM REV LIB PROL	40.000	Comprimido	R\$ **, **
SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUCINOLONA ADETINADA + CLORIDATO DE LIDOCAINA 0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL OTO GOT X 5 ML	200	Frasco	R\$ **, **
SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB 30 ML	500	Frasco	R\$ **, **
TOPIRAMATO 50 MG COM REV	10.000	Comprimido	R\$ **, **
TRIMETOPRIMA; SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR 100 ML + COP	500	Frasco	R\$ **, **
TRIMETOPRIMA; SULFAMETOXAZOL 400 MG + 80 MG COM	8.000	Comprimido	R\$ **, **
VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XPE FR 100 ML + CP MED	8.000	Frasco	R\$ **, **
VARFARINA SODICA 5 MG COM	3.000	Comprimido	R\$ **, **
CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP	50.000	Comprimido	R\$ **, **
VITAMINA D 5000 UI COMP	70.000	Comprimido	R\$ **, **
VITAMINA D 7000 UI COMP	50.000	Comprimido	R\$ **, **
DIVALPROATO DE SODIO 500MG	3.000	Comprimido	R\$ **, **
FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + SER DOS	600	Frasco	R\$ **, **
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COM REV	5.000	Comprimido	R\$ **, **

Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Para a formulação das propostas a licitante deverá indicar o nome do laboratório fabricante do medicamento cotado e o número do registro, junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria da Vigilância Sanitária, informando o número do item de cada medicamento cotado em ordem crescente.

Serão desclassificadas as cotações de medicamentos que não apresentarem o registro (com data de validade vigente) junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância (www.anvisa.gov.br).

Para fornecimento dos Medicamentos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Município acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Além do fato do registro de ocorrências negativa, em licitações anteriores, como no caso do Pregão Eletrônico nº 03/2020, realizado no dia 08 de junho de 2020, mesmo com a participação de inúmeras empresas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006, apesar do número de lances em alguns itens, não foi possível obter valores considerado satisfatório para administração, em comparação com os valores orçados. Isto ocorre pelo fato, de que talvez nenhuma das ME's, participantes, tenha realmente condições de oferecer preços mais vantajosos, talvez, em função de muitas estarem funcionando tão somente como revendedoras. Uma possível licitação exclusiva novamente, restringiria a participação de fabricantes, distribuidores e empresas do ramo, prevalecendo as ME, EPP e MEI que, sendo revendedoras, adquirem os produtos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, o que geraria uma onerosidade excessiva à Administração. Portanto, se o Município, insistir na limitação da presente licitação, com a exclusividade descrita no artigo 48, inciso I, da LC 123/2006, corre o risco de ver frustrado novamente o certame. A obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no **Termo de referência**, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

I - Habilitação Jurídica;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.5. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega dos materiais/serviços no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os materiais deverão ser entregues nos locais indicado no Termo de Referência em até 15 (quinze) dias. O Município, através do setor de compras, emitira as “**Autorização de fornecimento**” e “**Nota de Empenho**” e enviará para Fornecedora providenciar a entrega dos materiais, indicando a quantidade e o local de entrega. O prazo acima, poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, para fins de verificação. O município, através de portaria, nomeara, responsável para acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto básico e na proposta (inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021).

Os materiais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto básico/Termo de Referência e na proposta (§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2001), devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (inciso II, alínea b, artigo 140 da Lei 14.133 /2021).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar e no projeto básico, o objeto em desacordo com as solicitações.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

4.6.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

4.6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

4.6.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.6.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.6.2.1. Efetuar a entrega provisória dos materiais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.6.2.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.6.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.6.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;

4.6.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.6.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;
- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro o Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado a partir das necessidades da Secretaria de Saúde, utilizando como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Pregão Eletrônico nº 38/2025 e nº 44/2025). Neste sentido, buscou-se ajustar as quantidades demandadas pela secretaria de saúde, ajustando as quantidades e inclusão de novas demandas no Plano Anual de Contratação.

As quantidades estão discriminadas em tabela, constante no item 4.3 deste Estudo Técnico.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de aquisição destes materiais, a administração, recorre ao mercado de fornecedores constituídos por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com levantamento de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 - Aquisição direta por meio de Licitação na modalidade Registro de Preços para fornecimento parcelado dos medicamentos essenciais.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, é possível agrupar a demanda de medicamentos essenciais para a atenção básica, permitindo a contratação de diversos fornecedores que atendam, conforme necessidade da Administração, durante determinado período. O registro de preços é amplamente utilizado no setor público, pois proporciona flexibilidade, reduz riscos de desabastecimento e evita o pagamento por itens não utilizados. A adesão a um SRP possibilita preços mais competitivos, maior controle sobre a qualidade dos lotes adquiridos, a compatibilidade com normas técnicas e legais, além de garantir transparência e isonomia no procedimento. Permite, ainda, previsibilidade e planejamento do abastecimento, minimizando riscos de interrupção nos tratamentos ofertados pelo SUS.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Pontos Positivos:

- Flexibilidade na contratação e entrega dos medicamentos conforme a demanda
- Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos via agrupamento de demanda
- Redução do risco de desabastecimento com múltiplos fornecedores cadastrados
- Previsibilidade e planejamento do abastecimento dos medicamentos essenciais
- Maior transparência e isonomia no processo de contratação

Pontos Negativos:

- Processo licitatório pode ser mais moroso devido à necessidade de registro e controle
- Eventual dificuldade em gerenciar contratos com múltiplos fornecedores
- Possibilidade de oscilações de preços durante o período do registro de preços
- Risco de fornecedores cadastrados não atenderem plenamente a quantidade ou especificações
- Dependência da adesão correta e tempestiva dos órgãos participantes ao SRP

Alternativa 02 - Adesão a Atas de Registro de Preços já vigentes em outros órgãos públicos (carona em atas estaduais/federais).

A alternativa consiste em aderir a atas de registro de preços já celebradas por outros entes públicos, aproveitando condições previamente negociadas. Isso reduz o tempo do processo licitatório e o esforço administrativo, além de muitas vezes resultar em valores competitivos em função do poder de compra agregado. Entretanto, pode apresentar limitações quanto à quantidade, especificidade das apresentações necessárias, prazos de fornecimento ou exclusões de itens essenciais específicos da realidade municipal. Ainda, requisitos locais e peculiaridades institucionais podem não estar perfeitamente alinhados com as condições das atas existentes.

Pontos Positivos:

- Redução do tempo do processo licitatório
- Menor esforço administrativo
- Possibilidade de obtenção de valores competitivos
- Aproveitamento de condições já negociadas
- Facilidade no planejamento de compras

Pontos Negativos:

- Limitações quanto à quantidade disponível
- Possível inadequação às necessidades específicas do órgão
- Riscos de exclusão de itens essenciais à realidade local
- Restrições quanto aos prazos de fornecimento
- Desalinhamento com requisitos ou peculiaridades institucionais

Alternativa 03 - Compra emergencial/discricionária pontual conforme a demanda de cada medicamento, utilizando dispensa de licitação em casos previstos em lei.

A aquisição emergencial é possível em situações excepcionais e em razão do desabastecimento iminente que comprometa a assistência à saúde, amparada pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021. Essa modalidade é mais célere para atender rapidamente demandas urgentes, mas é inadequada para garantir o abastecimento regular e previsível da rede, além de estar restrita legalmente a casos de comprovada urgência ou imprevisibilidade. Tem potencial maior de



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

despesas, menor competitividade e pode comprometer a regularidade no suprimento dos diversos medicamentos essenciais. Não é compatível com o planejamento racional da gestão pública de saúde no médio e longo prazo.

Pontos Positivos:

- Permite atender rapidamente situações emergenciais
- Processo de aquisição é mais célere
- Flexibilidade diante de demandas imprevisíveis
- Amparada legalmente em casos de comprovada urgência
- Evita desabastecimento imediato de itens essenciais

Pontos Negativos:

- Não garante o abastecimento regular e previsível
- Restrita a situações excepcionais de comprovada urgência
- Tende a ter maior potencial de despesas
- Menor competitividade no processo de aquisição
- Compromete o planejamento racional e a regularidade no fornecimento

Alternativa Escolhida

Aquisição direta por meio de Licitação na modalidade Registro de Preços para fornecimento parcelado dos medicamentos essenciais, **Alternativa 01**.

Justificativa

A modalidade de Licitação via Sistema de Registro de Preços (Alternativa 01), é a alternativa que melhor atende às necessidades mapeadas, considerando o interesse público, a previsibilidade da demanda, a diversidade de itens e a necessidade de regularidade e segurança no abastecimento dos medicamentos. Proporciona maior flexibilidade operacional e planejamento, além de aumentar a competitividade e transparência, sendo adequada à legislação vigente e eficiente em termos econômicos e administrativos. Ao permitir contratações conforme o consumo real, mitiga riscos de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos, promovendo o uso racional dos insumos na rede municipal de saúde.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e ou outras compatíveis com o objeto.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, e ou contrato, caso for necessário, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local e nacional através de pesquisa de mercado, e através de ferramenta para pesquisa e gestão de preços em processos licitatórios, “Banco de Preços”, através do site <https://www.bancodeprecos.com.br>, a para se determinar o valor máximo para a contratação dos materiais, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os cálculos do relatório, foi elaborado com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Banco de Preços em Saúde
- 2 - Banco Nacional de Compras: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
- 3 - Bolsa de Licitações e Leilões: <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
- 4 - Câmara Municipal de Pranchita/PR: 131.72.5.50:7474/transparencia/licitacoes
- 5 - Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste/PR: <http://187.95.124.224:7474/transparencia/licitacoes>
- 6 - Compras BR: <https://comprasbr.com.br/>
- 7 - Compras.gov.br: www.gov.br/compras/pt-br
- 8 - Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste/SC: <https://cisordeste.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>
- 9 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0: licitanet.com.br
- 10 - Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 11 - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/>
- 12 - Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP: transparencia.alvinlandia.sp.gov.br:5656/transparencia/
- 13 - Prefeitura Municipal de Ampére: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/ampere/portal?entidade=1509
- 14 - Prefeitura Municipal de Cafeara/PR: <http://186.249.240.132:7474/transparencia/licitacoes>
- 15 - Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS: campinadasmissoes.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp
- 16 - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR: <https://doisvizinhospr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>
- 17 - Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR: fozdojordaopr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes
- 18 - Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS: sistemaspmgv.no-ip.info:8085/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
- 19 - Prefeitura Municipal de Guairaçá/PR: <http://45.71.167.55:7474/transparencia/licitacoes>
- 20 - Prefeitura Municipal de Lupionópolis/PR: <http://lupionopolispr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>
- 21 - Prefeitura Municipal de Pranchita/PR: <http://transparencia.pranchita.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
- 22 - Prefeitura Municipal de Quatro Pontes: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/quatro_pontes/portal?entidade=2026
- 23 - Prefeitura Municipal de Rondon/PR: <http://170.0.188.164:7474/transparencia/licitacoes>
- 24 - Prefeitura Municipal de Sabino/SP: 170.0.48.10:5656/Transparencia/
- 25 - Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/PR: santaluciapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
- 26 - Prefeitura Municipal de Santo Inácio/PR: santoinaciopr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
- 27 - Prefeitura Municipal de Sengés/PR: sengespr.equiplano.com.br:7061/transparencia/licitacoes
- 28 - Prefeitura Municipal de Toledo/PR: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes>
- 29 - Prefeitura Municipal de Turvo/PR: turvopr.equiplano.com.br:7069/transparencia/licitacoes
- 30 - Prefeitura Municipal de Uraí/PR: uraipr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
- 31 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇOS:

Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados para os materiais, a média aritmética das propostas de preços obtidas junto aos fornecedores no mercado de empresa privadas local, de empresas de âmbito regionais.

Método Matemático Aplicado, foi a Média Aritmética, calculado com base na média aritmética dos grupos de preços encontrados na plataforma Banco de Preços para o determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: Inc. V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Essa metodologia encontra-se em plena conformidade com o [Decreto Municipal nº 3.191, de 14 de janeiro de 2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

7.2. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ *,** ([***])**.

7.2.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

Vislumbra-se que os valores são compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

7.3. DA DIVULGAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA:

Para este certame, sugere a administração adotar orçamento sigiloso, de modo a proporcionar maior competitividade regional, com preços praticados na região, também por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com [o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020](#) e [§2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.4. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Para determinação da Estimativa de Consumo considerou-se a quantidade demandada pela Secretaria de Saúde, constante no Plano Anual de Contratação, e fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e para atender as futuras demandas de novas instalações a serem realizadas. Foi constatado também a falta de alguns itens, no qual foram analisados e incluídos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às necessidades identificadas foi a aquisição direta por meio de licitação na modalidade Registro de Preços para fornecimento parcelado dos medicamentos essenciais. Esta opção se mostra a mais adequada diante do contexto de garantir o atendimento seguro, eficiente e regular da população do Município de Rondinha/RS quanto ao acesso a medicamentos previstos para a atenção básica de saúde, considerando os protocolos e princípios do SUS e a legislação vigente.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em um procedimento licitatório em que se realiza o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de itens, viabilizando o atendimento contínuo e flexível às demandas da administração pública. No presente caso, a SRP será utilizada para a contratação do fornecimento parcelado dos diversos medicamentos e insumos farmacêuticos listados como essenciais para a assistência à saúde do município, permitindo a aquisição conforme o consumo real e as prescrições feitas aos usuários do SUS.

A solução proporciona flexibilidade operacional e eficiência econômica ao Município de Rondinha/RS, permitindo pedidos sob demanda para evitar desperdícios e desabastecimento, além de agrupar a demanda pelo SRP para garantir competitividade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021. O sistema assegura a contratação de fornecedores qualificados, garantindo os melhores preços e a regularidade do abastecimento de medicamentos essenciais.

Ademais, a modelagem viabiliza o planejamento estratégico e a adequação local com protocolos SUS, focando no uso racional e sustentável dos itens. O monitoramento por sistemas informatizados e a rastreabilidade dos lotes aprimoram a gestão de estoques, elevando a transparência e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes.

Assim, a aquisição via Sistema de Registro de Preços representa a solução mais alinhada às demandas concretas do Município de Rondinha/RS e dos princípios da gestão pública em saúde. Além de garantir a continuidade da assistência farmacêutica e o cumprimento da legislação, ela assegura benefícios em termos de planejamento, economicidade, regularidade no abastecimento, transparência do gasto público e eficiência na aplicação dos recursos, promovendo o direito coletivo ao acesso racional e seguro aos medicamentos essenciais.

O Termo de referência deverá prever que a Licitante vencedora, além do atendimento do objeto, deverá dispor de material e ou capacidade produtiva suficiente para atender as necessidades da administração sem comprometer o atraso na entrega, de acordo com o cronograma.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Em estrito cumprimento ao Princípio do Parcelamento, insculpido no **Art. 47, inciso II**, e em observância à regra operacional obrigatória para a compra de bens contida no **Art. 40, § 2º**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública Municipal opta, de forma fundamentada, pelo **PARCELAMENTO** do objeto, adotando o critério de julgamento por **ITEM**.

A opção técnica e econômica pelo parcelamento, em detrimento da contratação por preço global, justifica-se por considerar que a divisão da contratação em itens isolados amplia a competitividade, assegura a proposta mais vantajosa economicamente e mitiga riscos de desabastecimento ao pulverizar a dependência de fornecedores. Essa estratégia, alinhada à Nova Lei de Licitações, é tecnicamente viável para o município, garantindo o recebimento eficiente dos produtos.

Diante das razões expostas, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, configurando-se como a modelagem de contratação que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à segurança jurídica do processo licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para aquisição de medicamentos essenciais à atenção básica em Rondinha/RS, por meio de licitação na modalidade Registro de Preços, visa promover resultados concretos voltados à economicidade, eficiência e sustentabilidade. Os resultados pretendidos apresentados a seguir estão alinhados à legislação vigente, à política pública de saúde e às melhores práticas administrativas, subsidiando a criação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e eficiência operacional para o acompanhamento e avaliação do contrato.

Em termos de economicidade e eficiência, a contratação visa a otimização dos recursos públicos e a eliminação de desperdícios por meio de aquisições vinculadas ao consumo real, o que evita estoques excessivos e compras emergenciais onerosas. Essa modelagem garante o abastecimento ininterrupto de medicamentos essenciais na rede SUS, promovendo agilidade operacional, monitoramento de estoques e um elevado padrão de qualidade regulatória, sob o amparo da transparência e isonomia da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da sustentabilidade, o planejamento assegura o equilíbrio financeiro do município a longo prazo ao alinhar as despesas às demandas efetivas da saúde. Além disso, a iniciativa fortalece o desenvolvimento social através do acesso universal e igualitário aos tratamentos médicos e incentiva a responsabilidade ambiental, priorizando critérios de destinação adequada de resíduos e a conformidade legal em toda a cadeia produtiva dos fornecedores.

A contratação também gera resultados estratégicos essenciais, pois fortalece a política pública de saúde local e assegura o cumprimento do direito constitucional à assistência farmacêutica integral para a população de Rondinha/RS. Esse planejamento estruturado garante, ainda, o suporte necessário e uma capacidade de resposta célere para o atendimento de decisões judiciais e programas de saúde institucionais.

Por fim, a modelagem eleva os níveis de transparência e integridade na aplicação das verbas públicas de saúde. Isso promove a confiança social da comunidade na administração do município e consolida a efetividade das contratações públicas sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos com o processo de Estudo Técnico Preliminar e a contratação proposta visam assegurar o atendimento pleno das demandas da assistência farmacêutica no município, fundamentando a elaboração de indicadores e parâmetros de qualidade, eficiência e sustentabilidade, conforme exigido pela legislação e pelas boas práticas da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, concluiu-se que não há necessidade de contratações acessórias para garantir a perfeita execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Resumo da Avaliação

- Foram avaliados todos os aspectos relacionados à execução do objeto.
- Considerou-se a possibilidade de serviços ou aquisições complementares.
- Não foram identificadas demandas adicionais que exijam contratações acessórias.

Tabela de Verificação

Aspecto Avaliado	Necessidade de Contratação Acessória
Serviços Complementares	Não identificada
Aquisições Adicionais	Não identificada

Portanto, a execução do objeto poderá ocorrer sem a necessidade de contratações acessórias.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui impactos ambientais complexos em sua execução imediata, contudo, gera resíduos específicos associados ao descarte de compostos químicos e ao acúmulo de embalagens plásticas e de papelão. Como medida mitigadora primária, a própria adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reduz o risco de vencimento de lotes e o desperdício de produtos. Eventuais descartes institucionais de medicamentos inutilizados ou vencidos seguirão estritamente as regras vigentes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Complementarmente, a equipe da Farmácia Básica Municipal orientará os munícipes sobre o descarte correto de medicamentos residuais em ambiente doméstico, além de exigir que as distribuidoras contratadas priorizem o uso de embalagens recicláveis para o transporte e entrega dos itens.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Por fim, o município, deverá adotar, no que couber, a destinação e a reciclagem dos resíduos sólidos gerados por esta aquisição, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. ANEXOS

Levantamento de pesquisa de preço.

[***] *Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.*

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise técnica desenvolvida neste instrumento, resta demonstrada a plena viabilidade da contratação sob os aspectos de disponibilidade de mercado, atendimento às necessidades operacionais e alinhamento estratégico com a Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha/RS. A solução identificada garante a alta disponibilidade dos medicamentos da assistência básica, inexistindo óbices técnicos ou mercadológicos que impeçam o prosseguimento do certame.

Ademais, a modelagem proposta assegura total compatibilidade financeira com o planejamento orçamentário do município, refletindo os padrões e preços praticados no mercado público. Essa conformidade orçamentária atesta a sustentabilidade econômica do processo, promovendo a eficiência e a transparência necessárias para a regularidade do abastecimento de saúde pública local.

Desta forma, com base nas justificativas, riscos e especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, declaramos a contratação como tecnicamente e economicamente **VIÁVEL**. O presente documento cumpre integralmente os requisitos da Lei nº 14.133/2021, servindo de subsídio seguro para a confecção do Termo de Referência.

Rondinha – RS, 25 de junho 2026.

ROSANE CRISTINA BALDI
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela Elaboração do ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 25/06/2025

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal
Autoridade Competente (Aprovação)

"Documento assinado digitalmente pelos responsáveis técnicos e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha/RS, para fins de validação do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021."

Assinantes

✓ **Rosane Cristina Baldi**

Assinou em 26/06/2026 às 09:13:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Cristina Baldi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ezequiel Pasquetti**

Assinou em 26/06/2026 às 09:14:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ezequiel Pasquetti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4E7-42Y-3EZ-292